

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - Serafina Corrêa - RS

Lei de Criação nº 1578/98

Lei de Reestruturação nº 3456/2016

PARECER CME Nº 063/2021

Aprovado em 29 de dezembro de 2021

Baseado nos Pareceres nº 05 e 11/2020 do Conselho Nacional de Educação que institui as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de fevereiro de 2020, do Parecer CNE/CP número 06/2021, aprovado em 6 de julho de 2021 que estabelece as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Homologa as Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo CORONAVÍRUS, do período de fevereiro a dezembro de 2021 da **Escola Municipal Infantil Jeito de Criança-Proinfância de Serafina Corrêa** que apresenta atividades educacionais realizadas durante o regime especial de atividades escolares não presenciais como medida de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

O Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.459, de 21 de setembro de 2016, art.8º e art.9º; e Lei Nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, art.12º Inciso VIII que estabelece que são competências do Conselho Municipal de Educação manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação de Serafina Corrêa e a **Escola Municipal Infantil Jeito de Criança-Proinfância**, solicitam análise e parecer do Relatório de Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo CORONAVÍRUS, do período de fevereiro a dezembro de 2021 que estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais (suspensão das aulas presenciais) da referida Escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Serafina Corrêa - RS, para fins de comprovação do cumprimento do calendário escolar, cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, e validação do ano letivo de 2021 em razão da pandemia da COVID-19.

- Pedido da Secretaria Municipal de Educação ao presidente do Conselho Municipal de Educação;
- Pedido da Escola Municipal Infantil Santa Lúcia ao presidente do Conselho Municipal de Educação;
- Visita in loco analisando as Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo CORONAVÍRUS, do período pandêmico de 2021 da **Escola Municipal Infantil Jeito de Criança-Proinfância**.
- Cópia do Registro de Visita (Ata nº 22/2021) do Conselho Municipal de Educação, por meio da Comissão de Educação Infantil na **Escola Municipal Infantil Jeito de Criança-Proinfância** para averiguação e validação da documentação e atividades escolares pertinente ao período da pandemia (fevereiro a dezembro de 2021).

Análise

A Secretaria Municipal de Educação através do Ofício 058/2021, solicitou ao Conselho Municipal de Educação análise e parecer das Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo CORONAVÍRUS, do período de fevereiro a dezembro de 2021 das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino para o regime especial de atividades escolares não presenciais (suspensão das aulas presenciais), como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus - COVID-19, assim como para fins de validação do ano escolar de 2021.

Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer nº 0019/2020 do Conselho Municipal de Educação, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Referencial Curricular Gaúcho - RCG e Documento Orientador Curricular Municipal - DOCM e nos currículos e nos Projetos Político- Pedagógicos das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

Passou-se a análise da documentação:

1. Relato da visita in loco à Escola, analisando as Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo CORONAVÍRUS, do período de fevereiro a dezembro de 2021 para fins de cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2021 durante o período em que as aulas presenciais estiveram suspensas.

As Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo Coronavírus, do período de fevereiro a dezembro de 2021 foram elaboradas com a participação do corpo docente e da coordenação pedagógica com ações desenvolvidas por todos os profissionais da educação da Escola, durante o período em que as aulas estiveram suspensas.

2. Leitura do Registro de Visita (Ata nº 22/2021) do Conselho Municipal de Educação, por meio da Comissão de Educação Infantil na **Escola Municipal Infantil Jeito de Criança-Proinfância** para averiguação e validação da documentação e atividades escolares pertinente ao período da pandemia (fevereiro a dezembro de 2021).

Conclusão

O Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, em observância aos documentos comprobatórios das Atividades Administrativas e Pedagógicas desenvolvidas durante a Pandemia pelo Coronavírus - período de fevereiro a dezembro de 2021 e ao Registro de Visita (Ata nº 22/2021) do Conselho Municipal de Educação, por meio da Comissão de Educação Infantil na **Escola Municipal Infantil Jeito de Criança-Proinfância**, manifesta-se favorável à comprovação do cumprimento do calendário escolar e cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e validação do ano letivo de 2021 da Escola Municipal Infantil **Jeito de Criança-Proinfância**.

Comissão da Educação Infantil

Andressa Tortelli

Katiana Chiodi

Simone Fedrigo de Souza Santin

Comissão do Ensino Fundamental

Angélica Mistura

Aladir Antonio Ferro

Susana De Pauli

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 29 de dezembro de 2021 e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual entrará em vigor a contar da data de sua publicação, no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

Susana De Pauli

Presidente do Conselho Municipal de Educação